

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 1467, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.
Retificada pela Portaria nº 870, publicada no D.O.U. de 13/9/2013, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE), com Sede no Município de Santos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20077085		
PARECER CNE/CES Nº: 236/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedor do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE), ambos sediados na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Bairro Vila Mathias, no Município de Santos, Estado de São Paulo. A mantida foi credenciada, por transformação da Faculdade AELIS, pelo Decreto Federal s/n de 3 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de dezembro de 1997. O Centro Universitário, por sua mantenedora, solicita no presente processo (e-MEC nº 20077085) o recredenciamento institucional.

De acordo com os documentos institucionais, o UNIMONTE tem por missão:

Promover a educação nos diferentes campos do conhecimento humano, com ética, competência, criatividade e compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A Instituição oferece atualmente cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

Além da sede, a IES possui os seguintes *campi*, localizados no Município de Santos – SP: 1) Unidade Acadêmica Senador, na Avenida Senador Feijó, nº 340/350, Centro, criada pela Resolução CONSUN nº 4, de 18 de abril de 2000; 2) Unidade Acadêmica Victorio Lanza, na Rua Brás Cubas, nº 344/346, no Bairro Vila Mathias, criada pela Resolução CONSUN nº 28, de 13 de fevereiro de 2003.

Conforme dados extraídos nos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Administração, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.234, de 6 de dezembro de 2005	Renovação de reconhecimento
2	Administração, hab. em Administração Geral	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.234, de 6 de dezembro de 2005 (extinto)	-----

3	Administração, hab. em Comércio Exterior	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.234, de 6 de dezembro de 2005 (extinto)	-----
4	Administração, hab. em Marketing	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.234, de 6 de dezembro de 2005 (extinto)	-----
5	Administração, hab. em Recursos Humanos	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.234, de 6 de dezembro de 2005 (extinto)	-----
6	Administração, hab. em Sistemas de Informações Gerenciais	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.234, de 6 de dezembro de 2005 (extinto)	-----
7	Audiovisual, bacharelado	Criado pela Resolução CEPE nº 22, de 31 de agosto de 2009.	Autorização
8	Biomedicina, bacharelado	Criado pela Resolução CONSUN nº 40, de 15 de agosto de 2005.	Reconhecimento
9	Ciências Biológicas, licenciatura	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 302, de 24 de março de 2010.	-----
10	Ciências Contábeis, bacharelado	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.263, de 17 de agosto de 1976.	Renovação de reconhecimento
11	Comunicação Social, hab. em Jornalismo	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.567, de 28 de dezembro de 2005.	Renovação de reconhecimento
12	Comunicação Social, hab. em Propaganda e Marketing	Reconhecido pela Portaria SESu nº 531, de 25 de agosto de 2006.	-----
13	Comunicação Social, hab. em Publicidade e Propaganda	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.567, de 28 de dezembro de 2005.	-----
14	Comunicação Social, hab. em Radialismo	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.284, de 18 de outubro de 2004.	Renovação de reconhecimento
15	Comunicação Social, hab. em Relações Públicas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.284, de 18 de outubro de 2004.	Renovação de reconhecimento
16	Direito, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 524, de 14 de abril de 2009.	-----
17	Educação Física, bacharelado	Criado pela Resolução CEPE nº 23, de 31 de agosto de 2009.	Autorização
18	Educação Física, licenciatura	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 775, de 7 de novembro de 2008.	-----
19	Enfermagem, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.062, de 29 de abril de 2004.	Renovação de reconhecimento
20	Engenharia Ambiental, bacharelado	Criado pela Resolução CEPE nº 6, de 20 de setembro de 2008.	-----
21	Engenharia da Produção, bacharelado	Criado pela Resolução CONSUN nº 44, de 14 de setembro de 2006.	Reconhecimento
22	Engenharia de Petróleo e Gás, bacharelado	Criado pela Resolução CEPE nº 7, de 20 de setembro de 2008.	-----
23	Engenharia Química, bacharelado	Criado pela Resolução CEPE nº 5, de 20 de setembro de 2008.	-----
24	Fisioterapia, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.565, de 28 de dezembro de 2005.	Renovação de reconhecimento
25	Hotelaria, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.166, de 16 de julho de 2004.	-----
26	Letras - Português / Inglês, licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.388, de 10 de novembro de 1995.	Renovação de reconhecimento

27	Matemática, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.389, de 10 de novembro de 1995.	-----
28	Matemática, licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.389, de 10 de novembro de 1995.	-----
29	Medicina Veterinária, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 775, de 7 de novembro de 2008.	-----
30	Nutrição, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 3.267, de 21 de setembro de 2005.	Renovação de reconhecimento
31	Oceanografia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.856, de 14 de julho de 2003.	Renovação de reconhecimento
32	Pedagogia, hab. em Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio	Em extinção.	-----
33	Pedagogia, hab. em Educação Infantil	Renovação de reconhecimento dado pela Portaria MEC nº 3.368, de 28 de setembro de 2005. (extinto)	-----
34	Pedagogia, hab. em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria MEC nº 4.566, de 28 de dezembro de 2005. (extinto)	-----
35	Pedagogia, licenciatura	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 1.433, de 15 de setembro de 2010.	-----
36	Programa de cursos superiores de formação específica - Ciências Biológicas e da Saúde	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.786, de 17 de agosto de 2005.	-----
37	Programa de cursos superiores de formação específica - Ciências Sociais Aplicadas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.576, de 12 de maio de 2005.	-----
38	Programa de cursos superiores de formação específica - Gestão de Banco e finanças	Reconhecido pela Portaria MEC nº 883, de 16 de março de 2005.	-----
39	Programa de cursos superiores de formação específica - Gestão de Negócios Imobiliários	Reconhecido pela Portaria MEC nº 873, de 16 de março de 2005.	-----
40	Psicologia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.272, de 19 de agosto de 2009.	-----
41	Serviço Social, bacharelado	Criado pela Resolução CONSUN nº 43, de 14 de setembro de 2006.	Reconhecimento
42	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Criado pela Resolução CONSUN nº 49, de 14 de setembro de 2006.	Reconhecimento
43	Tecnologia em Artes Cênicas	Criado pela Resolução CONSUN nº 46, de 15 de agosto de 2005.	Reconhecimento
44	Tecnologia em Comércio Exterior	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 78, de 2 de janeiro de 2007.	-----
45	Tecnologia em Design de Moda	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 485, de 17 de agosto de 2007.	-----
46	Tecnologia em Design Gráfico	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 158, de 23 de fevereiro de 2011.	-----
47	Tecnologia em Estética e Cosmética	Criado pela Resolução CEPE nº 12, de 20 de setembro de 2008.	Reconhecimento
48	Tecnologia em Gastronomia	Criado pela Resolução CONSUN nº 50, de 15 de agosto de 2005.	Reconhecimento
49	Tecnologia em Gestão Ambiental	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 79, de 2 de janeiro de 2007.	-----
50	Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	Paralisado.	-----

51	Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 80, de 2 de janeiro de 2007.	-----
52	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Criado pela Resolução CONSUN nº 46, de 14 de setembro de 2006.	-----
53	Tecnologia em Gestão de Segurança Privada	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 92, de 2 de janeiro de 2007.	-----
54	Tecnologia em Gestão de Turismo	Criado pela Resolução CEPE nº 19, de 20 de agosto de 2008.	Reconhecimento
55	Tecnologia em Gestão Financeira	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 89, de 2 de janeiro de 2007.	-----
56	Tecnologia em Gestão Portuária	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 329, de 27 de abril de 2009.	-----
57	Tecnologia em Hotelaria	Criado pela Resolução CEPE nº 1, de 27 de agosto de 2007.	Reconhecimento
58	Tecnologia em Logística	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 93, de 2 de janeiro de 2007.	-----
59	Tecnologia em Manutenção Industrial	Criado pela Resolução CEPE nº 25, de 31 de agosto de 2009.	Autorização
60	Tecnologia em Marketing	Criado pela Resolução CONSUN nº 47, de 14 de setembro de 2006.	Reconhecimento
61	Tecnologia em Naturologia	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 231, de 7 de março de 2007.	-----
62	Tecnologia em Petróleo e Gás	Criado pela Resolução CONSUN nº 11, de 23 de fevereiro de 2006.	Reconhecimento
63	Tecnologia em Processos Gerenciais	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 88, de 2 de janeiro de 2007.	Renovação de reconhecimento
64	Tecnologia em Processos Metalúrgicos	Criado pela Resolução CEPE nº 24, de 31 de agosto de 2009.	Autorização
65	Tecnologia em Processos Químicos	Paralisado.	-----
66	Tecnologia em Redes de Computadores	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 356, de 3 de maio de 2007 (diploma).	-----
67	Tecnologia em Secretariado	Paralisado.	-----
68	Terapia Ocupacional, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.278, de 18 de outubro de 2004.	Reconhecimento
69	Turismo, bacharelado	Em extinção.	-----

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	185	2
2008	191	2
2009	207	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos no triênio de 2007 a 2009, a UNIMONTE obteve os indicadores abaixo relacionados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
1	Administração	2009	3	3	2
2	Biologia	2008	3	3	3
3	Biomedicina	2007	SC	SC	SC
4	Ciências Contábeis	2009	3	2	3

5	Direito	2009	2	2	3
6	Educação Física	2007	3	3	3
7	Enfermagem	2007	2	3	2
8	Engenharia (Grupo VI)	2008	SC	SC	SC
9	Fisioterapia	2007	2	2	2
10	Jornalismo	2009	5	SC	4
11	Letras	2008	4	5	3
12	Matemática	2008	3	SC	SC
13	Medicina Veterinária	2007	2	3	3
14	Nutrição	2007	2	2	2
15	Pedagogia	2008	4	4	3
16	Publicidade e Propaganda	2009	4	SC	3
17	Radialismo	2009	3	2	3
18	Serviço Social	2007	SC	SC	SC
19	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	SC	SC	SC
20	Tecnologia em Design de Moda	2009	5	5	4
21	Tecnologia em Gastronomia	2009	2	2	2
22	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2009	3	SC	3
23	Tecnologia em Gestão de Turismo	2009	SC	SC	SC
24	Tecnologia em Gestão Financeira	2009	4	SC	3
25	Tecnologia em Processos Gerenciais	2009	3	3	2
26	Tecnologia em Redes de Computadores	2008	4	SC	SC
27	Turismo	2009	3	SC	3

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

IDD: Conceito do Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

CPC: Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional, inicialmente, tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 14 de janeiro de 2008, determinando à IES a inserção da proposta estatutária aprovada por meio da Portaria SESu nº 988, de 29 de novembro de 2007, publicada no DOU de 30 de novembro de 2007. A Instituição atendeu à diligência, na mesma data, ensejando no parecer Satisfatório. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o técnico responsável informou que as dimensões dos eixos do PDI seriam verificadas na oportunidade da avaliação *in loco*. Na etapa de Análise Documental, a SESu instaurou nova diligência, em 10 de dezembro de 2008, solicitando à IES o encaminhamento do Contrato ou Estatuto Social e balanço patrimonial devidamente assinados e registrados. Na diligência também é informado que a Instituição apresentou justificativa, por meio de decisão judicial, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas dos tributos federais e contribuições trabalhistas, documento que seria analisado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (CONJUR/MEC). A IES não respondeu à diligência no prazo determinado, consequentemente a etapa foi finalizada insatisfatoriamente. Por fim, na etapa do Despacho Saneador, foi instaurada diligência determinando à Instituição a apresentação dos documentos solicitados na etapa anterior. A UNIMONTE encaminhou a documentação em 3 de agosto de 2009. O técnico responsável entendeu que foi atendido o art. 21 do Decreto nº 5.773/2006, finalizando a referida etapa satisfatoriamente. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos

e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 6 a 10 de dezembro de 2009, conferindo à Instituição o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório produzido sob o código nº 61.143. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

De acordo com os comentários registrados pelos avaliadores, merecem ser destacadas as seguintes observações:

[...] As atividades de pesquisa e iniciação científica são incipientes [...]

[...] Verifica-se o oferecimento de bolsas de iniciação científica em número reduzido em vistas da potencialidade do corpo docente.

[...] faz-se necessário implantar um sistema de cadastramento das pesquisas dos docentes e da iniciação científica.

[...] O acervo bibliográfico embora atenda as necessidades básicas precisa ser ampliado e atualizado. [...]

[...] Considerando o número e titulação dos docentes, existe potencialidade para o desenvolvimento de pesquisa, mas a infraestrutura dos laboratórios ainda é insuficiente para este fim.

[...] a CPA deve divulgar para a comunidade as ações decorrentes das sugestões e das aspirações evidenciadas, bem como as soluções decorrentes às mesmas. Por fim, foi notado que a constituição da CPA necessita de revitalização

para garantir uma significativa independência da mantenedora e da alta administração da IES.

[...] Nota-se um ponto significativo de inflexão no demonstrativo financeiro no ano de 2006, com saldo negativo, aproximadamente de 19% em relação ao faturamento. Nesse ano, julho de 2006, a Anima Educacional assumiu a gestão da Mantenedora e saneou alguns aspectos econômicos financeiros da UNIMONTE.

Requisitos Legais

No tocante aos requisitos legais, a comissão aponta para o atendimento de todos, tecendo, entretanto os seguintes comentários:

Em relação ao item 11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais:

As instalações estão caracterizadas por adequada infraestrutura, mas apresenta limitações quanto ao desenho universal. Nesse sentido, é mister adequar as edificações para acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

Quanto ao item 11.4 - Plano de Cargo e Carreira:

Conforme relatado no item 5, a instituição possui um Plano de Carreira Docente, que foi protocolado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de São Paulo em 20 de outubro de 2009, mas ainda não foi homologado.

Na sequência, após a não-impugnação do relatório produzido pela comissão do INEP, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação acerca do credenciamento institucional do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE).

A SESu, em seu relatório, reforça as informações apresentadas pela equipe do INEP e ainda registra comentários sobre os dados do relatório de avaliação, *in litteris*:

[...]

Quanto à iniciação científica, a comissão avaliadora informa que as atividades de pesquisa são incipientes, fazendo-se necessária a implantação de um sistema de cadastramento das pesquisas. Além disso, a infraestrutura dos laboratórios é inadequada. Conforme o artigo 3º, inciso VI da Resolução CNE/CES nº 01/2010, constitui requisito para a IES solicitar o credenciamento como Centro Universitário possuir programa de iniciação científica ou tecnológica institucionalizado, cujos projetos devem ser orientados por professores doutores ou mestres.

Quanto à biblioteca, a comissão avaliadora informa que o acervo precisa ser ampliado e atualizado. Conforme o artigo 3º, inciso VIII da Resolução CNE/CES nº 01/2010, constitui requisito para a IES solicitar credenciamento como Centro Universitário possuir biblioteca que atenda adequadamente às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo, com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição.

[...]

A comissão avaliadora informa que em julho de 2006, com a mudança na Diretoria Administrativa da mantenedora, ocorreu um processo de cessão e transferência de quotas societárias da IES, tendo neste momento uma mudança em sua gestão, com a contratação da Anima Educacional. A mantenedora continua sendo a mesma, mas com alteração na composição societária.

Convém informar que a IES passou por processo de supervisão, cujo objetivo era identificar o atendimento aos requisitos mínimos de titulação e regime de trabalho do corpo docente, de acordo com o Decreto nº 5.786/2006. Após se adequar ao disposto no Decreto, a IES teve o processo de supervisão arquivado e foi notificada para que mantenha a composição de seu corpo docente, em acordo com o disposto na legislação pertinente. A IES apresentou o seguinte perfil de corpo docente: total de docentes – 305; mestres/ doutores – 128 (41,97%); docentes contratados sob regime de trabalho de tempo integral – 72 (23,61%). Conforme o artigo 3º, inciso XI da Resolução CNE/CES nº 10/2007, constitui condição prévia para a Instituição de Educação Superior solicitar credenciamento como Centro Universitário não ter sido submetida às penalidades de que trata o § 1º do artigo 46 da Lei nº 9.394/96, o qual inclui desativação de cursos e habilitações, intervenção na instituição, supervisão temporária de prerrogativas da autonomia e desc credenciamento, após a concessão de prazo para saneamento de deficiências e realização de nova avaliação.

Durante a análise documental, foi enviada diligência à Instituição tendo em vista que esta não apresentou Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, e certidões de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Seguridade Social, justificando sua ausência através do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.045049-7, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que suspende a apresentação da documentação fiscal e parafiscal. De acordo com o agravo, a exigência da documentação não pode ser feita com base no Decreto nº 5.773/2006, além de não ser competência do Ministério da Educação. Em resposta, a Instituição enviou a Sentença nº 2006.61.00.09158-6 da 4ª Vara Federal Cível, interposta pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo, de 2008, reiterado que a exigência extrapola o poder regulamentar do Ministério da Educação.

Por fim, a SESu emite parecer favorável quanto ao credenciamento institucional do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE), submetendo a deliberação do presente pleito à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Considerações do Relator

Analizando todos os elementos que foram apresentados neste processo, constata-se que a Instituição requerente atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de credenciamento institucional, principalmente às disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, embora a SESu tenha registrado comentários sobre o não-atendimento dos incisos VI, VIII e X do art. 3º, combinado com o art. 7º, do ato normativo supracitado. Cabe mencionar que os apontamentos da SESu não conferem com o relato dos avaliadores e dos demais elementos apresentados neste relatório, uma vez que:

- i. Os avaliadores apontam que as atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição são incipientes, o que não representa a inexistência de uma política institucionalizada de iniciação científica, tal como preconiza o inciso VI do art 3º, combinado com o art. 7º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010.
- ii. Não se constatou o não-atendimento do inciso VIII, do art. 3º, combinado com o art. 7º, da Resolução citada, uma vez que os avaliadores apontaram tão-somente para a necessidade de ampliação e atualização do acervo bibliográfico, embora tenham mencionado que ele atende às necessidades básicas.
- iii. Por fim, não foi observada a efetiva aplicação de penalidades, o que não denota o desacordo ao disposto no inciso X.

Conquanto este Relator entenda que não houve infringência às determinações legais para fins de credenciamento institucional, destaco que a IES apresentou fragilidades que devem ser sanadas e averiguadas no próximo ciclo avaliativo.

Finalmente, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE), mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A, ambos sediados na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Bairro Vila Mathias, no Município de Santos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente